



Acórdão n.º 26 - 2018/2019

N.º Processo: 26/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 1 de Dezembro de 2018 - Hora: 16:30 - Local: Alvalade, LISBOA

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Azevedo e Ruben Mata, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 4:35 do 4.º período o jogador n.º 9 Bernardo Belo foi excluído Regra WPR 21.10 (Má Conduta) ao agredir um jogador do Paredes com um soco. O jogador foi excluído com substituição e cartão vermelho."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. A referência constante do relatório dos árbitros à violação da regra "Má Conduta" faz concluir que a equipa de arbitragem enquadrou a conduta do jogador Bernardo Belo, do SCP, como, efectivamente, um acto de má conduta, p. e p. no artigo 51.º do Regulamento de Disciplinar.

3.1 O Conselho de Disciplina não tem por correcto o juízo da equipa de arbitragem no que concerne ao enquadramento do comportamento do jogador do SCP, isto porque, da factualidade constante do respectivo relatório não é possível extrair que o comportamento do jogador Bernardo Belo possa consubstanciar má-conduta.

3.2 Com efeito, o comportamento do jogador do SCP, "**ao agredir um jogador do Paredes com um soco**", revela que Bernardo Belo desferiu um soco no seu adversário, conduta p. e p. no artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, e fê-lo de modo livre, consciente e doloso.

3.3 A conduta do jogador do SCP, descrita no relatório de arbitragem, não é subsumível no artigo 51.º do Regulamento Disciplinar, sofrendo aquele relatório de manifesta contradição entre a factualidade narrada e o desvalor que a equipa de arbitragem atribuiu ao comportamento de Bernardo Belo, ou seja, má conduta, uma vez que o comportamento do jogador do Sporting Clube de Portugal configura uma agressão ao seu adversário, p. e p. no artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, sob a epígrafe "Brutalidade", e não como concluíram os árbitros.

3.4 Contudo, apesar deste entendimento do Conselho de Disciplina, de que o comportamento do jogador do SCP deveria ter sido sancionado com a amostragem do cartão vermelho, com exclusão sem substituição ao abrigo da Regra 21.11, com menção no relatório de jogo, em virtude da interpretação da equipa de arbitragem não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura sob os auspícios daquele normativo.

3.5 Não obstante este Conselho não se encontrar adstrito às conclusões de direito constantes dos relatórios de arbitragem, o certo é que o relatório em causa não refere a exclusão do jogador do SCP sem substituição.

3.6 Como tal, porque a actuação do jogador Bernardo Belo, deve ser sancionada, pelo menos, pela conduta censurável mais leve, resta enquadrar a conduta daquele jogador nos termos do disposto no artigo 51.º do Regulamento Disciplinar – "Má conduta".

3.7 O jogador Bernardo Belo, do SCP, ao socar um jogador adversário praticou, pelo menos, um acto de má-conduta.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS





3.8 Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 2 (dois) jogos de suspensão ao jogador do SCP, Bernardo Belo.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Sporting Clube de Portugal (SCP), Bernardo Belo, na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**

Notifique os agentes.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

